

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:063E24DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01-150318/5 PP-PMM-GAB, PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20180602-01-PP-PMM-GAB./Partes: Município de Marituba e a Empresa **R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI - EPP** CNPJ N.º 23.188.924/0001-69/Objeto do Contrato: Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo: emissão reserva remarcação, cancelamento e endosso de bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, para atender as necessidades de deslocamento do Prefeito Municipal e dos servidores do município de Marituba, exceto da secretaria municipal de saúde, como representante dos interesses do Município de Marituba/PA/Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência em mais 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de 17/03/2020 até 31/12/2020./Representante do contratado: Thales Michel Marques Monteiro/Ordenador Responsável: Mário Henrique de Lima Biscaro/Data da Assinatura 11/03/2019.

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:5AC1461A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 472/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 472/2020

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Medicilândia, Celso Trzeciak, com fundamento no artigo 66, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Medicilândia, após apreciação do plenário aprovou, e no uso das atribuições legais, sanciono e mando que se publique, o a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C. M.E, do Município de Medicilândia, em conformidade com o que estabelece o inciso I do parágrafo 1º do Art. 221 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, dentre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de Educação, com participação paritária entre representantes oficiais do Governo Municipal e representantes de entidade da Sociedade Civil Organizada, fica constituído com os seguintes segmentos:

I - Quatro (04) representantes de serviços em Educação, membros de livre escolha do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, que será considerado membro nato;

II - Um representante do CACs FUNDEB;

III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTEPP); IV - Um representante dos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Alunos;

V - Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V, deste artigo, serão eleitos em Assembleia Geral do segmento.

§ 2º - A função de membro do CME não será renumerada, sendo o seu exercício considerado de caráter público relevante, com procedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a jetons de presença, transporte e diárias, nos termos da Lei Municipal nº 288/2006 e suas alterações. [NR – Emenda Modificativa nº 001/2020/CCJCR, de 27 de fevereiro de 2020]

§ 3º Para cada membro titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente, com idêntico mandato.

§ 4º Feitas todas as indicações, os membros do CME serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As Entidades da Sociedade Civil Organizada que fazem parte do Conselho Municipal de Educação, deverão indicar seus Membros em lista triplíce num prazo de 15 (quinze) dias a partir do documento oficial.

Parágrafo Único. A lista triplíce deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação para o primeiro mandato e a partir do segundo mandato para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Os Membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos não devendo haver substituição de mais da metade de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros efetivos, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

a) Fim do processo seletivo e proclamado o vencedor, o Presidente de CME e sua diretoria serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para ser Conselheiro será necessário:

- Ser Pedagogo ou Pós Graduado em Educação;
- Residir no Município
- Ser indicado em lista triplíce pelas categorias citadas nos incisos II, III, IV e V, do Art.2º desta.

§ 3º - Os Órgãos e Entidades que tiverem representantes no CME podem propor a qualquer tempo substituição por escrito ao Presidente.

§ 4º - Na falta do cumprimento do que dispõe a alínea "a" do § 2º poderão ser indicados os demais profissionais de educação e os representantes da sociedade civil organizada com experiência comprovada na área educacional.

§ 5º - Os membros do Conselho serão substituídos pela entidade representada, caso falem 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, ou ainda por conduta incompatível com a função de Conselheiro, a critério do Plenário do Conselho.

Art. 5º. O CME é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino – SISMEN, com funções normativas, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação Municipal.

§ 1º As funções normativa e deliberativa são exercidas pela aprovação de normas para o SISMEN e deliberações sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições que compõem, a serem homologadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 2º A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência, formuladas pela SME ou entidades de âmbito municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida na verificação do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelas instituições integrantes do SISMEN, com a possibilidade da aplicação de sanções, quando ocorrer seu descumprimento.